ASILO DE ...

Movimento da enfermaria na semana finda em ... de ... de 193...

Número		Nomes	Entrada		Designação da doença	Saída		Estado em que saíram	Observações
De ordem	De matrícula		Dia	Hora		Dia	Hora		

RESUMO

Ficaram em tratamento da semana finda ... — Entraram ... — Saíram ... — Curaram-se ... — Melhoraram ... — No mesmo estado ... — Faleceram ... — Continuam em tratamento ...

Visto. — **O Médico,**

...

O Enfermeiro,

...

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 19:653

Atendendo à grande falta de oficiais subalternos, do pôsto de segundo tenente, para preenchimento do respectivo quadro, e que a falta dêstes oficiais mais se acentuará pela necessidade de guarnecer os futuros navios mandados adquirir;

Tornando-se portanto necessária, desde já, a preparação de futuros oficiais para ocorrer àquelas necessidades, para o que convém admitir no corrente ano, e porventura em mais alguns, maior número de candidatos a aspirantes, facilitando a sua admissão pelo alargamento do limite de idade;

Reconhecendo-se também que a permissão concedida pelo decreto n.º 18:737 aos candidatos a aspirantes das diversas classes da armada deixa de ser necessária pelo alargamento do limite de idade concedido por êste diploma;

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É permitida, no próximo concurso, a admissão à praça de aspirante da classe de marinha aos candidatos que à data da abertura do mesmo não tenham completado vinte e um anos de idade e que satisfaçam às demais condições exigidas no regulamento da Escola Naval, aprovado por decreto n.º 16:105, de 3 de Novembro de 1928, com as alterações introduzidas pelo decreto n.º 18:777, de 16 de Agosto de 1930.

Art. 2.º A partir da publicação dêste diploma fica revogado o decreto n.º 18:737, de 8 de Agosto de 1930.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Abril de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*